



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação

JUSTIFICATIVA - PL 0042/2018

A presente proposição tem como objetivo garantir maior segurança às nossas crianças, com a realização de exames psicológicos periódicos nas creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada no município de São Paulo.

Infelizmente, cresce no país casos de violência cometidos contra crianças, dentro de creches, como a tragédia, com vítimas fatais, que muito chocou o país, ocorrida no município de Janaúba-MG, no dia 05 de outubro de 2017, quando um segurança funcionário de uma creche jogou álcool e ateou fogo em várias crianças, tendo 14 (quatoze) vítimas fatais sendo uma delas professora.

O Princípio da Proteção Integral às crianças e adolescentes está consagrado nos direitos fundamentais inscritos no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O Princípio declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Creches, berçários, escolas maternas e similares devem ser lugares privilegiados para vivência da infância, onde as crianças possam brincar, imaginar, aprender com liberdade, segurança e proteção. Mas, infelizmente, fatos como o ora mencionado alteram tragicamente o que na prática deve ocorrer.

Desse modo, o Projeto de Lei visa a proteção das crianças e a tranquilidade dos pais em deixar os seus filhos aos cuidados de terceiros.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.